



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
CEP. 65.400-00, Codó – MA



**DECRETO Nº 4.442, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Cria, no âmbito do Município de Codó, os Comitês Executivo e de Coordenação de Saneamento Básico para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Codó no que se refere aos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com a elaboração do Plano Setorial competente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e mais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020, e os decretos que regulamentam a Lei nº 11.405/2007 e que estabelecem as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, definem uma Política Federal de Saneamento Básico e consideram Saneamento Básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Estadual de Saneamento Básico do Maranhão, instituída pela Lei nº 8.923/2009, que estabelece princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico em âmbito estadual;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais, o exercício da titularidade, o planejamento, a regulação, os aspectos econômicos e sociais, os aspectos técnicos e a participação de órgãos colegiados no controle social para a criação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município criar planos setorializados concernentes a cada um dos serviços que compõem o Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.026/2020 estabeleceu novas metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, que não foram contemplados no Plano Municipal de Saneamento Básico de 2018 (Lei nº 1.847/2019).

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito municipal, os Comitês Executivo e de Coordenação para elaboração do Plano Setorial Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Codó/MA.

Art. 2º. O Comitê Executivo tem como competência a operacionalização do processo de elaboração do Plano Setorial Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto de

Codó, além de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, proporcionando livre acesso aos diversos órgãos municipais para obtenção de quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à execução do trabalho, entre outros.

Art. 3º. O Comitê de Coordenação é a instância política responsável em promover o debate e o engajamento dos segmentos ao longo do processo participativo e ajudar na adequação do Plano Setorial de Água e Tratamento de Esgoto.

Art. 4º. O Comitê de Coordenação poderá:

I - Realizar as reuniões ordinárias, com suas datas, horários, locais e divulgação da pauta de discussão com a antecedência necessária para que todos possam preparar-se para os eventos;

II - Promover o anúncio dos eventuais debates públicos, visando apresentar o conteúdo do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto para a população do Município de Codó.

Art. 5º. O Comitê Executivo, previsto no artigo 2º deste Decreto, será composto pelos seguintes membros:

I - Pedro da Silva Santos, representando a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II - Andréa Nicole Sousa Veras, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Jorge Edson Pitombeira da Silva, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Igor Amaury Portela Lamar, representando a Procuradoria-Geral de Codó;

V - Valber Cabral da Silva, representando a Chefia de Gabinete do Prefeito;

VI - Divaldo Soares Loureiro Filho, Secretaria, representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - Francisco de Assis Paiva Brito, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Executivo não serão remunerados por integrá-lo.

Art. 6º. O Comitê de Coordenação, que dará suporte ao Comitê Executivo na elaboração do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, previsto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, será composto pelos seguintes membros:

I - Moisés Alves dos Reis Neto, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Tatiana de Lima Pereira, representando a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III - Eduardo Lopes Paiva, representando a Procuradoria-Geral de Codó;

IV - Maria Luiza de Oliveira Santos, representando a Secretaria Municipal de Governo,

V - Ana Carolina Ferreira de Santana, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê de Coordenação não serão remunerados por integrá-lo.

Art. 7º. Os Comitês Executivo e de Coordenação, conforme as necessidades locais, poderão ser integrados por técnicos com conhecimentos em abastecimento de água e esgoto, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o plano a ser criado.

Art. 8º. O Processo de elaboração do Plano Setorial deverá contemplar as seguintes fases, a título exemplificativo:

- I - Formação dos Comitês Executivo e de Coordenação;
- II - Divulgação dos estudos produzidos ao longo da elaboração do Plano Setorial;
- III - Recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública;
- IV - Elaboração do Relatório Final;
- V - Expedição do ato normativo competente.

Art. 9º. O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Setorial Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Setorial Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto.

Art. 10º. O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto deverá ser consolidado sob a forma de Lei Municipal ou na forma de Decreto Municipal.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

  
JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal